

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2008.

RESOLUÇÃO N.º 14.680

PROCESSO N.º 2816, CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de Contas, Partido Trabalhista Cristão (PTC), Exercício, 2006.

INTERESSADO: Partido Trabalhista Cristão (PTC), representado pelo Presidente Regional, Sr. Francisco das Chagas Porcino Costa.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PTC. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA LEI N.º 9.096/95 E NA RESOLUÇÃO TSE N.º 21.841/04. FALHAS NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Verificadas falhas que comprometam a regularidade das contas partidárias anuais, estas devem ser rejeitadas. Inteligência do art. 27, inciso III, da Resolução TSE 21.841/2004.

2. A desaprovação das contas partidárias implica a suspensão, com perdas, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano, a contar da publicação desta decisão, em observância ao art. 37 da Lei 9.096/95 do o art. 29, inciso II, da Res. TSE 21.841/04.

RESOLUÇÃO N.º 14.681

PROCESSO N.º 2809, CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de Contas, Partido Social Liberal (PSL), Exercício, 2006.

INTERESSADO: Partido Social Liberal (PSL), representado pelo Presidente Regional, Sr. Marçal Fortes Silveira Cavalcante.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PSL. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA LEI N.º 9.096/95 E NA RESOLUÇÃO TSE N.º 21.841/04. FALHAS NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DECISÃO UNÂNIME.

RESOLUÇÃO N.º 14.682

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS E DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DO

**ESTADO, E, BEM AINDA, ACERCA DA JORNADA DE
TRABALHO DOS RESPECTIVOS SERVIDORES.**

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2008

RESOLUÇÃO N.º 14.683

PROCESSO N° 2960, CLASSE XVII

REQUERENTE: Ministério Público

RELATOR: Dr. Francisco Malaquias de Almeida Júnior

**EMENTA. REQUERIMENTO. PRORROGAÇÃO. PRAZO.
RESOLUÇÃO-TSE N° 22.610/07. PROPOSITURA. AÇÃO.
DECRETAÇÃO. PERDA. MANDATO. DESFILIAÇÃO.
AUSÊNCIA. JUSTA CAUSA. PRAZO DECADENCIAL.
IDENTIDADE DE OBJETO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE
MANDATO ELETIVO. IMPOSSIBILIDADE. IMPEDIMENTO.
SUSPENSÃO. INTERRUÇÃO. INDEFERIMENTO.**

- Possuindo natureza decadencial o prazo para a propositura da ação judicial visando à decretação da perda do mandato em razão de desfiliação partidária desprovida de justa causa, é imperativo concluir, consoante farta orientação jurisprudencial e doutrinária, que é impossível a sua prorrogação, eis que não está sujeito a causas de impedimento, suspensão ou interrupção.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2008

RESOLUÇÃO N.º 14.684

PROCESSO N° 2804, CLASSE XVII

ASSUNTO: Prestação de Contas, Partido Social Democrata Cristão (PSDC), Exercício, 2006.

INTERESSADO: Partido Social Democrata Cristão (PSDC), representado pelo Presidente Regional, Sr. Eudo Moraes Freire Filho.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PSDC. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA LEI N° 9.096/95 E NA RESOLUÇÃO TSE N° 21.841/04. FALHAS NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Verificadas falhas que comprometam a regularidade das contas partidárias anuais, estas devem ser rejeitadas. Inteligência do art. 27, inciso III, da Resolução TSE 21.841/2004.
2. A desaprovação das contas partidárias implica a suspensão, com perdas, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano, a contar da publicação desta decisão, em observância ao art. 37 da Lei 9.096/95 e/e o art. 29, inciso II, da Res. TSE 21.841/04.